

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.967, DE 1997

Estende a concessão da gratificação natalina aos que se encontram em gozo da Renda Mensal Vitalícia ou dos benefícios assistenciais previstos na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, fica acrescido de § 9º, com a seguinte redação:

“Art. 20.....

.....
§ 9º É devida a gratificação natalina, no valor de um salário mínimo, aos que estejam em gozo do benefício a que se refere o caput deste artigo e aos que recebem a Renda Mensal Vitalícia instituída pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.